



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI N.º 1129, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre o atendimento especial ao cidadão cadeirante nos estabelecimentos comerciais que menciona do Município de Itaú de Minas/MG.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Itaú de Minas a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais – supermercados, mercados, mercearias, lojas bem como as agências bancárias que possuírem 05 (cinco) ou mais funcionários, de receber, facilitar a entrada e acompanhar o cidadão cadeirante durante todo a sua permanência no referido estabelecimento comercial ou bancário.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º deverão ser dotados de rampas de acesso para cadeirante nos termos das normas federais.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei Municipal estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 UR (Unidade de Referência);
- b) na reincidência multa no valor de 03 URs (Unidade de Referência) e
- c) em caso de novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 08 de Junho de 2021.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**